

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004339/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052207/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.247471/2025-52  
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

E

E.S.B. - ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 06.916.312/0006-30, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GUILHERME CORREA DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria de abatedouros de suínos e outros de Carnes, Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral, de Rações de todos os tipos, de Alimentação em Geral não mencionada nos grupos citados, de Trabalhadores terceirizados e que participem do processo produtivo, bem como os trabalhadores das Empresas da Alimentação no Setor de Produção de Matéria prima para Industrialização de Alimentos**, com abrangência territorial em São Luiz Gonzaga/RS.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos após a data base e que não comprovem via CTPS, que tenham mantido contrato anterior com a ESB do Brasil por no mínimo 90(noventa) dias, será assegurado um salário de ingresso praticado durante o prazo máximo 90(noventa) dias no valor de R\$ 1.897,00 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais ) mensais, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO APÓS 90 DIAS

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2025, será assegurado um salário no valor de **R\$ 1.988,00** (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais após 90 (noventa) dias de contrato de trabalho ou o valor equivalente em salário hora, dia ou semana.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A ESB do Brasil concederá a seus empregados um reajuste salarial de 6,00% (seis por cento) a ser aplicado de forma escalonada aos contratos de trabalho vigentes entre 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data da admissão até a 31/05/2025, data da presente revisão.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste concedido pelo caput desta cláusula será aplicado aos contratos de trabalho, seguindo o

seguinte escalonamento:

<u>Mês</u>	<u>Índice</u>
Jun/24	6,00
Jul/24	5,50
Ago/24	5,00
Set/24	4,50
Out/24	4,00
Nov/24	3,50
Dez/24	3,00
jan/25	2,50
Fev/25	2,00
Mar/25	1,50
Abr/25	1,00

Mai/25

0,50

Paragrafo Segundo: aos Aprendizizes, contratados sob o regime das Leis 10.097 de 19/12/2000, Lei nº 11.180 de 26/09/2005 e Decreto nº 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas. Aos Aprendizizes está assegurado o pagamento com base no salário mínimo definido em âmbito nacional.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES CONCEDIDOS**

Os reajustes concedidos a maior, por força de lei presente ou futura ou por liberalidade da ESB do Brasil, em qualquer período dentro da vigência deste acordo e para qualquer faixa salarial, serão considerados antecipações e serão compensados a qualquer tempo até a data base.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES SALARIAIS**

Os salários dos empregados da empresa acordante foram reajustados, retroativamente, segundo a tabela de escalonamento prevista no parágrafo primeiro da cláusula quinta, a partir de 1º de junho de 2025.

**Parágrafo primeiro:** Em relação aos empregados dispensados, cujos contratos de trabalho estão abrangidos por esse acordo coletivo, fizeram e farão jus ao recebimento das diferenças salariais e demais reflexos remuneratórios nesta cláusula previstos, desde que comuniquem por escrito sua intenção na sede da empresa. Após a comunicação expressa e por escrito da intenção dos ex-empregados, a empresa terá 10 dias úteis para fazer o pagamento da quantia aferida, em cada situação, em conta bancária indicada pelo funcionário, sem qualquer acréscimo de multa e juros, exceto se ultrapassado o prazo para pagamento. O sindicato se compromete a enviar o comunicado para seus associados sobre a assinatura desse acordo coletivo.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA OITAVA - APURAÇÃO DOS DESCONTOS**

Fica permitido a ESB do Brasil descontar de seus empregados, débitos para com Farmácias, Supermercados, Plano de Saúde, Refeitório, Cantina, mensalidades do sindicato, entre outros convênios, desde que autorizados por escrito pelo empregado.

**Parágrafo único:** A Empresa poderá descontar mensalmente de seus empregados o valor equivalente até 20% (vinte por cento) do custo direto das refeições concedidas no restaurante da empresa, conforme caput desta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 2º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, a título de participação desses neste programa do PAT.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTO SALARIAL**

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após o dia primeiro de junho de 2024 por promoção, antiguidade, transferência de cargo, mudança de localidade e equiparação salarial por sentença transitada e julgada.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO**

A ESB do Brasil pagará, mensalmente, a seus empregados, a título de quinquênio, o adicional de **3% (três por cento)** para cada cinco anos de serviços prestados à ESB do Brasil, aplicáveis sobre o salário base.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A ESB do Brasil pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário base. Considera-se noturno o trabalho executado entre às 22hs (vinte e duas horas) de um dia e às 5hs (cinco horas) do dia seguinte.

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO INCENTIVO**

A ESB do Brasil fornecerá aos empregados em atividade, assíduos e com boa conduta, desde que preenchidos os requisitos previstos nessa cláusula, o prêmio assiduidade e conduta no valor de **R\$ 78,00(Setenta e oito reais )** por mês que corresponderá ao período de 01/06/2025 a 31/05/2026.

**Parágrafo primeiro:** O prêmio assiduidade e conduta visa valorizar o funcionário assíduo e com boa conduta, que demonstra responsabilidade com o seu trabalho. Entendendo-se como tal, o funcionário que for assíduo, pontual e tiver boa conduta. O cômputo das ocorrências se refere ao período de apuração do ponto conforme folha de pagamento.

**Parágrafo segundo:** Farão jus ao prêmio assiduidade e conduta os funcionários que tiverem o período de apuração da folha completo, exceto nos casos de rescisão e férias será pago de forma proporcional.

**Parágrafo terceiro:** Terão direito ao referido prêmio os funcionários assíduos e com boa conduta. Entende-se como tal o funcionário que:

1 – não tiver saídas injustificadas, faltas, atrasos, abandono de posto de trabalho;

2 – não tiver suspensões e advertências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIAS 31**

Fica assegurado a todo o empregado mensalista da Empresa o direito a remuneração ou compensação correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2025 e maio de 2026.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento ou compensação estipulado, será realizado no máximo até a folha de pagamento do mês de maio de 2026. Para os empregados contratados a partir de junho de 2025, o pagamento será feito proporcionalmente ao tempo de trabalho na empresa, de acordo com os meses citados neste mesmo parágrafo.

**Parágrafo segundo:** A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados não lhe retira o direito previsto no *caput*.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados que desejarem gozar de folga nos expedientes dos dias 31, dos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2025 e maio de 2026, referente ao período de 01/06/2025 à 31/05/2026, ao invés de serem remunerados, deverão preencher o formulário específico, informando a empresa da sua intenção no prazo mínimo de dois (2) dias úteis antes do gozo.

A) Os dias que, por ventura, não tiverem sido gozados de folga nos expedientes até 31/05/2026, referente ao período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 deverão ser pagos junto com a folha de maio de 2026.

B) Os empregados que no período compreendido entre 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, forem afastados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por qualquer das espécies de benefício previdenciário, a exemplo de auxílio doença e Licença Maternidade ou que tiverem seus contratos de

trabalho suspensos, com base na Medida Provisória 1.045 de 27 de abril de 2022, receberão o benefício estipulado no caput desta Cláusula de forma proporcional aos meses que efetivamente tiverem sido trabalhados.

C) Apenas os empregados que forem admitidos no primeiro dia do mês farão jus ao recebimento do dia 31 relativo ao mês da contratação.

D) O benefício será devido exclusivamente aos associados ou contribuintes do sindicato profissional.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR**

A ESB do Brasil pagará, até o 5º dia útil de Março de 2026, o valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) para os empregados estudantes ou para um dependente legal que estudou da Pré Escola ao Ensino Superior com matrícula e frequência no 2º semestre letivo de 2025, e até o 5º dia útil de Junho de 2026, mais uma parcela de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) para os empregados estudantes ou para um dependente legal da Pré Escola ao Ensino Superior com matrícula e frequência no 1º semestre letivo de 2026.

Parágrafo primeiro: Os referidos valores serão pagos para os dependentes até 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo segundo: O empregado beneficiado por essa cláusula, para receber o valor do Auxílio Escolar, deverá apresentar a empresa, entre as datas de 05 a 23 de janeiro de 2026 (primeira parcela) e de 03 à 17 de maio de 2026 (segunda parcela) os documentos que comprovem a situação de estudante no semestre anterior, com aprovação e frequência mínima de 75%.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado de forma proporcional a 1/12 avos por mês de trabalho efetivo na empresa, aos empregados contratados durante o período de vigência deste Acordo.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento de empregado, a ESB do Brasil pagará (através de depósito na conta bancária do funcionário falecido ou fará por meio de depósito judicial), o auxílio funeral na quantia correspondente a **02 (dois)** salários normativos da categoria vigente, no prazo de

05 dias úteis e mediante apresentação do atestado de óbito. Caso a ESB do Brasil possuir seguro de vida, sem ônus para o empregado, este será substituído desde que o valor não seja inferior ao acima mencionado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A ESB do Brasil fornecerá aos seus empregados cópia do contrato de trabalho, devidamente preenchido e assinado. A empresa poderá formalizar e disponibilizar a cópia do contrato de trabalho por meio de aplicativo eletrônico.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESUNÇÃO SEM JUSTA CAUSA**

Presumir-se-á sem justa causa a despedida quando inexistirem especificações dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato da dispensa.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO - DISPENSA**

No curso do aviso prévio dado pela E.S.B do Brasil, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a E.S.B do Brasil deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado, exceto no que se refere ao período do contrato de experiência.

**Parágrafo Único:** a comprovação de obtenção do novo emprego, deverá ser realizada mediante documento escrito e assinado pelo novo empregador, e entregue pelo próprio empregado no ato do pedido, junto ao setor de Recursos Humanos da Empresa e mediante esta, a EMPRESA realizará a dispensa do cumprimento do restante do aviso prévio.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado vítima de acidente de trabalho pelo período de 12 (doze) meses a contar do retorno do benefício previdenciário.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VESPERA DE APOSENTADORIA**

O empregado que estiver há 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, excluída a aposentadoria por invalidez, terá durante este período de 12 meses, garantia de emprego, condicionada a:

- a) Ter uma efetividade na empresa de no mínimo 05 (cinco) anos;
- b) Comunicar o início do período de 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria e comprovar o tempo de serviço através de documento oriundo do INSS, mediante ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em três vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da empresa;

01.A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar dentro do período de 12 meses previstos no presente caput, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia do emprego em causa;

02.A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

03.Perde o direito a garantia estabelecida no caput desta cláusula, o empregado que tiver a sua aposentadoria indeferida pelo Seguro Social.

**Parágrafo único:** o item a que se refere este caput contempla o período de 01/06/2025 a 31/05/2026.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO JORNADA TRABALHO**

A jornada de trabalho na ESB do Brasil poderá ser prorrogada, além das **08 (oito)** horas normais, no máximo em **02 (duas)**, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de **44 (quarenta e quatro)** horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e ou nos sábados, mas não limitados a esses dias da semana. Em caso de compensação, a mesma poderá ser feita semanalmente.

**Parágrafo Único.** O regime de prorrogação e de compensação de horário previsto no presente acordo coletivo de trabalho é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente de licença prévia a que se refere o artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a autorização prevista no artigo 611-A, inciso XIII também da CLT.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES EXTRAS**

Para que haja troca de feriados a empresa deverá comunicar ao sindicato, no qual, o mesmo se fará presente para comunicar e fazer votação com os trabalhadores.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Não serão anotadas nas respectivas CTPS dos empregados os dias de faltas justificadas por atestado ou doença profissional.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado, e de 100% (cem por cento) no caso de trabalho em domingos e feriados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI**

A ESB do Brasil fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também

fornecerão uniformes, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, sendo também obrigatória a devolução dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho.

**Parágrafo único:** O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a ESB do Brasil por extravio ou danos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

A ESB do Brasil reconhece como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados emitidos por médicos credenciados junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou conveniados com o Sindicato Profissional, ou na ausência destes, médicos particulares desde que os mesmos sejam apresentados para a E.S.B do Brasil até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão do atestado.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa concederá às suas empregadas com filho(s), ou, na falta destas, aos pais, abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 2 dias por ano, quando tiverem que se ausentar do serviço para levar o filho de até 14 (quatorze) anos de idade ao médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, durante a vigência deste acordo coletivo.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A ESB do Brasil fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados, comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda, a identificação da ESB do Brasil e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A empresa poderá adotar o fornecimento dos comprovantes de pagamento por meio de aplicativo eletrônico.

## Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A ESB do Brasil se compromete a fixar no seu quadro de avisos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cópia do presente acordo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECIBO DE QUITAÇÃO

A ESB do Brasil fica obrigada a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem 01 (um) ano de serviço.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A EMPRESA deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial/Termo de Compromisso 1684/2011, firmado entre o Sindicato e o MPT, de cada trabalhador abrangido pelo Acordo o equivalente a **1 (um) dia do salário contratual relativo ao mês agosto 2025**, já corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo as ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, até o dia **10 (dez) do mês subsequente à homologação do acordo**. Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescidos de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento. A referida contribuição será recolhida mediante autorização por escrito do empregado em assembleia.

**Parágrafo único: É garantido o direito de oposição do não sócio, conforme estabelecido em assembleia que define a pauta da campanha salarial.**

## Disposições Gerais

## Outras Disposições

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES CTPS

A EMPRESA compromete-se em anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de seus empregados a real função exercida, de acordo com a tabela da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES**

A EMPRESA fica desobrigada a efetuar as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados superior a 1 (um) ano de empresa na entidade sindical. Os casos em que os empregados superiores a 1 (um) ano de empresa optarem pelo acompanhamento da entidade sindical, devem ser requerido no ato da formalização do desligamento ou do pedido de demissão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MEDIADOR MINISTERIO DA ECONOMIA**

Esta negociação passará a entrar em vigência somente após a homologação no mediador do Ministério da Economia.

}

ALEX DURAES BARBOSA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

GUILHERME CORREA DE OLIVEIRA  
Administrador  
E.S.B. - ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.